DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 9
Licitações e Contratos 10
Dispensas - Aviso de Abertura 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.321, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PREPARAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SUCATAS, OBJETOS E BENS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RETIDOS OU ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, RASTREABILIDADE, MONITORAMENTO, SISTEMA INFORMATIZADO E CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guararapes/SP, o serviço público de remoção, guarda, depósito, administração, gestão, controle, preparação para alienação e realização de leilão de:

I– veículos automotores removidos, apreendidos, retidos ou recolhidos por infração à legislação de trânsito;

II– veículos abandonados em vias e logradouros públicos;

III– sucatas, partes, peças, objetos e demais bens correlatos decorrentes da atividade de fiscalização de trânsito e posturas municipais.

§ 1º Os serviços previstos nesta Lei poderão compreender:

I– operação e administração de pátio de veículos;

II– remoção por meio de guinchos e equipamentos apropriados;

III– guarda, depósito, conservação e controle patrimonial dos bens recolhidos;

IV– utilização de sistemas informatizados, softwares, aplicativos e ferramentas de rastreabilidade;

V– monitoramento por câmeras e Central de Controle Operacional;

VI– apoio operacional à fiscalização municipal;

VII– avaliação, organização, preparação e apoio técnico para realização de leilões públicos;

VIII– emissão de relatórios gerenciais, estatísticos e financeiros;

IX– integração com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os serviços de que trata esta Lei possuem natureza de serviço público essencial e serão executados em conformidade com:

I– a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

II– a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IV– as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

V– a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º O Poder Executivo Municipal executará os serviços previstos nesta Lei mediante concessão de serviço público precedida de regular procedimento licitatório.

§ 1º A concessão será formalizada por contrato administrativo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, modicidade tarifária e continuidade do serviço público.

§ 2º O edital de licitação deverá conter, no mínimo:

I– objeto detalhado da concessão;

II– prazo da concessão;

III– critérios técnicos e econômico-financeiros;

IV– indicadores mínimos de desempenho e qualidade;

V– exigências de qualificação técnica e operacional;

VI– regras de fiscalização e penalidades;

VII– critérios de reajuste e revisão tarifária;

VIII– regras de reversão dos bens ao término da concessão.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, ou órgão equivalente:

I– gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

II– regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei;

III– aplicar penalidades contratuais;

IV– expedir normas complementares;

V– promover integração com os órgãos estaduais e federais de trânsito;

VI– controlar a arrecadação e os repasses decorrentes da concessão.

CAPÍTULO III
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 4º O processo licitatório poderá adotar, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo, o

critério de julgamento de maior oferta de outorga, combinado ou não com técnica e preço, observados os parâmetros estabelecidos no edital.

§ 1º O valor mínimo da outorga deverá ser definido com base em Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira.

§ 2º O concessionário repassará ao município percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal auferida com os serviços previstos nesta Lei, ressalvadas as receitas cuja destinação possua disciplina legal específica.

§ 3º O edital poderá exigir apresentação de plano de negócios e demonstração da exequibilidade da proposta.

§ 4º A Administração poderá desclassificar propostas inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos no estudo de viabilidade.

Art. 5º Constituem receitas da concessão:

I– tarifas de remoção;

II– tarifas de estadia;

III– receitas decorrentes da preparação, organização e execução de leilões, observada a legislação aplicável;

IV– outras receitas acessórias previstas contratualmente.

Parágrafo único. As receitas oriundas de alienação em leilão observarão a destinação prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação federal aplicável.

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alterações unilaterais promovidas pela Administração.

§ 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado.

§ 3º É vedada qualquer forma automática de compensação financeira sem prévia análise técnica e decisão motivada da Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DOS LEILÕES E DA LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º Caberá à concessionária prestar apoio operacional, logístico e administrativo para organização e realização dos leilões públicos, observada integralmente a legislação vigente.

Parágrafo único. Os leilões deverão observar os procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e demais normas pertinentes.

Art. 8º O recolhimento e a liberação dos veículos e bens dependerão de autorização da autoridade competente, observadas as respectivas atribuições legais.

§ 1º A liberação do veículo ficará condicionada:

I– à regularização das pendências legais e administrativas;

II– ao pagamento das despesas de remoção e estadia;

III– ao cumprimento das exigências previstas na legislação de trânsito.

§ 2º A concessionária não poderá liberar veículos sem autorização formal da autoridade competente.

Art. 9º Não poderão ser removidos ao pátio objeto desta concessão os veículos submetidos à restrição judicial específica que impeça sua remoção, salvo autorização expressa da autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Eventuais hipóteses de isenção ou gratuidade somente poderão ocorrer mediante previsão legal expressa.

CAPÍTULO V
DOS CONVÊNIOS E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, visando:

I– implantação de pátio unificado;

II– compartilhamento de estruturas e sistemas;

III– integração operacional e tecnológica;

IV– otimização da fiscalização e gestão dos serviços.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO DA CONCESSÃO

Art. 11. O prazo da concessão será de até 15 (quinze) anos, admitida prorrogação, desde que:

I– haja interesse público devidamente justificado;

II– exista previsão contratual;

III– a concessionária tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

IV– seja demonstrada vantagem econômica para a Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. As receitas oriundas da outorga da concessão serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou, inexistindo este, à unidade orçamentária responsável pelas ações de trânsito e fiscalização municipal.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados em:

I– sinalização viária;

II– fiscalização e educação de trânsito;

III– modernização administrativa;

IV– aquisição de equipamentos;

V– ações de segurança pública e mobilidade urbana.

CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS E DO REAJUSTE

Art. 13. As tarifas de remoção e estadia serão fixadas e revisadas por decreto do Poder Executivo, observados os princípios da modicidade tarifária, razoabilidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º O reajuste das tarifas ocorrerá anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice previsto no § 1º,

será adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º A revisão extraordinária das tarifas poderá ocorrer mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 14. A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização permanente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I– advertência;

II– multa;

III– suspensão temporária;

IV– declaração de caducidade;

V– rescisão contratual.

§ 2º As penalidades e seus critérios de aplicação serão disciplinados no edital e no contrato de concessão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:

I– a Lei Federal nº 9.503/1997;

II– a Lei Federal nº 14.133/2021;

III– a Lei Federal nº 8.987/1995;

IV– as Resoluções do CONTRAN;

V– demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de agosto de 2026
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

LEI Nº 4.322, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitada como Zona de Urbanização Específica, a que se refere o artigo 19A da Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2006, as áreas abaixo especificadas:

"Art. 19A. .....

(.....)

IV– **Uma propriedade rural denominada "Capela Santo Antônio do Iporangá", com área de 0,1781 hectares, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,** com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A, localizado pelo azimute de amarração de 84º56´08" na distância de 82,06 metros do ponto 01, do perímetro original deste imóvel, de onde segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE (M-13.549), com azimute de 60º14´30"e distância de 6,05 metros até o ponto B; daí confrontando com SERVIDÃO DE PASSAGEM INSERIDA NA ÁREA REMANESCENTE (M-13.549), com azimute de 60º24´51"e distância de 12,01 metros até o ponto C, daí confrontando com a ÁREA REMANESCENTE (M-13.549), com azimute de 60º21´16" e distância de 10,88 metros até o ponto D, com azimute de 147º36´16" e distância de 60,36 metros até o ponto E, com azimute de 237º04´56"e distância de 29,28 metros até o ponto F, com azimute de 327º56´42" e distância de 62,02 metros até o ponto A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 06 de agosto de 2026
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.730, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS NAS IMEDIAÇÕES DO EVENTO DENOMINADO FESTA DO FOLCLORE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Guararapes estará promovendo a FESTA DO FOLCLORE 2026, nos dias 15 e 16 de agosto, no local denominado "Campo Beira Linha";

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de

Guararapes autorizou o funcionamento, concomitantemente com a FESTA DO FOLCLORE 2026, da Feira Pôr do Sol, dentro da área de atuação de cada um dos feirantes;

CONSIDERANDO que a praça de alimentação da FESTA DO FOLCLORE 2026 é destinada, de forma exclusiva, às entidades assistenciais e filantrópicas do município de Guararapes com a finalidade de angariar recursos para o desempenho de suas atividades anuais;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias e horários em que estará sendo realizada a FESTA DO FOLCLORE 2026 está, terminantemente, proibido o comércio ambulante nas vias e áreas destinadas, demarcadas e restritas para a circulação de pessoas durante a realização da referida FESTA DO FOLCLORE 2026.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se ambulante toda pessoa física civilmente capaz, ou jurídica, que exerça pessoalmente, por conta própria e a seu risco, pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, na condição mínima de profissional autônomo ou empreendedor individual.

Art. 2º Para a manutenção da ordem e efeitos do presente Decreto, em caso de descumprimento, será acionada pelos fiscais municipais, a Polícia Militar para a retirada e remoção de todo e qualquer ambulante que estiver nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 06 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.731, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025, bem como do Ato da Mesa nº 003/2026, da Câmara Municipal de Guararapes;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 95.000,00** (Noventa e cinco mil reais), destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação:

01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 3.1.90.16.00 – ficha 03 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 5.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 3.3.90.30.00 – ficha 04 – Material de Consumo	R$ 7.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 3.3.90.36.00 – ficha 06 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 3.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 3.3.90.39.00 – ficha 07 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 35.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 3.3.90.40.00 – ficha 08 – Serviços de Tec. da Inf. e Comum. – P. Jurídica	R$ 5.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 4.4.90.51.00 – ficha 11 – Obras e Instalações	R$ 30.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 4.4.90.52.00 – ficha 10 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial da verba orçamentária conforme abaixo especificado.

Anulação:

01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 3.1.90.11.00 – ficha 01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 75.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO 3.1.90.13.00 – ficha 02 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00

2

Art. 3º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 17 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.732, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025, bem como do Ato da Mesa nº 004/2026, da Câmara Municipal de Guararapes;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais), destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação:

01.01.01.01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
3.1.90.11.00 – ficha 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 80.000,00

01.01.01.01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
3.1.90.13.00 – ficha 13 – Obrigações Patronais R$ 20.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial da verba orçamentária conforme abaixo especificado.

Anulação:

01.01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
3.1.90.11.00 – ficha 01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

Art. 3º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 17 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 9.978, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 10 a 24 de agosto de 2026, o servidor **MARCELO ZEQUETO FRANCO**, portador do RG nº 19.401.146-X, Escriturário, para em substituição, responder como *"Chefe da Seção de Tesouraria"*, em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

PORTARIA Nº 9.979, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O MANDATO 2026 A 2029.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.812, de 23 de novembro de 1995, e Lei nº 2.332, de 07 de junho de 2006;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, os Membros Titulares e Suplentes abaixo especificados, para comporem o **Conselho Municipal de Educação** para o mandato 2026 a 2029:

MEMBROS TITULARES

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Supervisor: Maria Fátima de Oliveira
Diretor de Escola: Cássia Regina Fávaro Azzi

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Maria Inês Roberto

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Ensino Fundamental
Ciclo I: Ewaldo Teixeira
Ciclo II: Lilian Gonçalves de Lima Carvalho
Ensino Médio
Mary Ellen Pires Camargo

REPRESENTANTES DO ENSINO MUNICIPAL

Professores
Patrícia Freire Costa Lochi
Luzinete da Costa
Especialistas
Lilia Elaine Galhardo de Lima
Cláudia Cristina Gonçalves

REPRESENTANTES DO ENSINO PARTICULAR

Alice Rodrigues Feitoza
Cleonice Antônio de Athahydes

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Municipal
Laira Taísa Natali Ataíde
Estadual
Liliane Patrícia Martins
Particular
Felipe Almeida de Oliveira

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Maria Ângela Somaio Teixeira
Carlos Domingues Granja
Creise dos Reis Baralde de Maio

MEMBROS SUPLENTES

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Supervisor: Fátima Regina Preti
Diretor de Escola: Fernanda Gonçalves

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Mariana Cattino Kawatani Neira

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Ensino Fundamental
Ciclo I: Marli Salvá
Ciclo II: Ana Paula de Souza Kuramoto
Ensino Médio
Aléxia Batista Fortunato

REPRESENTANTES DO ENSINO MUNICIPAL

Professores
Márcia Aparecida Ribeiro Utino
Magda El Khalili dos Santos
Especialistas
Camila Varnes
Ângela Costa Daniel

REPRESENTANTES DO ENSINO PARTICULAR

Juliana de Oliveira Rodrigues Pereira
Leonardo Rodrigues Barbosa

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Municipal
Yasmin Aparecida Freitas Oliveira Martins
Estadual
Elisângela Cristina Alves dos Santos
Particular

Érica Gazola de Oliveira

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Melissa Lima da Costa Martinho

Marlene Florêncio

Adriane Mestriner

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.276, de 12 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 032/2026

PROCESSO Nº 108/2026

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 032/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FISIOTERAPIA MOTORA, FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA, conforme especificação constante no Termo de Referência, em atendimento a determinação judicial.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos serviços constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/, das 09 horas do dia 10 de agosto de 2026 até as 17 horas do dia 12 de agosto de 2026. Demais informações através do telefone (18) 3606-8046.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 06 de agosto de 2026

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....